

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:
18/06/03

Proposição:
PEC Nº 40, DE 2003 – DO PODER EXECUTIVO

Autor:
Deputado Zonta e Outros

Nº do Prontuário

Supressiva Substitutiva Modificativa Aditiva Substitutiva Global

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

Pág. 1 de 1

Comissão Especial da Reforma Previdenciária

Inclua-se no art. 6º da PEC nº 40/03, do Poder Executivo, novo Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 6º
Parágrafo único. O limite máximo a que se refere o caput, no caso dos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, após a promulgação desta Emenda não poderá exceder R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), sendo que o piso mínimo de aposentadoria para esses mesmos servidores não poderá ser inferior ao de 10% (dez por cento) do fixado para o limite máximo de aposentadoria neste dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

Os servidores públicos são submetidos durante toda a sua vida funcional a um regime de trabalho especial, que importa em poderem ser transferidos para quaisquer locais, fora de seu domicílio. Estão sujeitos a horários especiais de trabalho, em muitos casos, a regimes disciplinares, regulamentos de condutas e outras exigências, inclusive a de não exercer nenhuma outra atividade remunerada.

Portanto, é justo que após cumprido seu período de trabalho, e tendo condições de idade e de contribuição previdenciária completada, se aposentem e venham a perceber proventos, que lhes assegurem um mínimo de vida digna na velhice.

Daí, a razão desta emenda que objetiva fixar o teto máximo de aposentadoria no serviço público em R\$ 4.800,00 e o piso mínimo em R\$ 480,00.

Brasília-DF., 18/06/03 – Assinatura do Deputado: